

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2024.

Nº 002/2024

Ref.: ICMS-ST.

Prezado Concessionário Associado,

Em dezembro de 2023, o Governo do Estado, como parte de uma estratégia para compelir a Assembleia Legislativa a aprovar a majoração da alíquota para o ICMS, em alternativa para o aumento de receita em caso de rejeição da proposta pelos deputados, publicou decretos que retiram/restringem benefícios fiscais até então concedidos.

No caso da distribuição de veículos, o referido benefício fiscal é o da redução da base de cálculo e, nos termos do Decreto nº 57.367, para o setor seria aplicada uma “taxação” escalonada de 10% a 40% a partir de primeiro de abril de 2024, com destinação compulsória e sem compensação para um Fundo a ser definido pelo Executivo.


Frente a essa situação, lesiva ao comércio de veículos e aos consumidores, promovemos diversos contatos com a SEFAZ-RS para, num primeiro momento, buscar esclarecimentos sobre a aplicação desta regra e seu real alcance e, num segundo momento, tentar demover a fiscalização na implementação desta.

A iniciativa do SINCODIV-RS culminou com a publicação do Decreto nº 57.413, no D.O.E. no dia 29 de dezembro de 2023, numa sexta-feira, suprimindo as operações com veículos automotores dessa exigência, fato este que só chegou a nosso conhecimento em resposta ao pleito da entidade no dia 16/01, portanto, por enquanto, apesar de seguirmos atentos às iniciativas do Fisco estadual, damos por resolvida esta questão.

Por fim, apesar deste desfecho que atende a nossos interesses, ratificamos a intenção na manutenção da reunião com o Subsecretário da Fazenda agendada para o dia 31/01, na qual formalizaremos novos requerimentos em prol do setor.

Certos de estarmos trabalhando firme no sentido de atender os anseios da categoria, era o que tínhamos a informar.


Jefferson Fürstenau
Presidente do SINCODIV-RS
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS
Triênio 2024/2026


Dr. Paulo Balsemão
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.160